



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.215/0001/07



PROCESSO Nº 028/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016

CONTRATO Nº 056/2016

Que entre si fazem, de um lado a Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ. nº 18.114.215/0001-07, sito a Praça Cristalino de Aguiar, 20, Centro, Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Eunice Araújo Moreira Soares, brasileira, portadora do CPF nº 569.217.996-20, residente e domiciliada à Rua Bela Vista, Parque São João, neste Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, e, de outro lado SEBASTIÃO VITOR COTA EPP, inscrito no C.N.P.J. nº 07.713.435/0001-22, I.E001081380.00-72, sediado à Av. Rio Bahia, 5325, Bairro: Barra, na cidade de Muriaé MG, CEP: 36.800-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por Sebastião Vitor Cota, brasileiro, Carteira de Identidade nº M-6.536.397 SSP/MG, CPF nº 795.800.096-00, residente à Rua Maria Henriques vieira, 255, bairro: Dornelas II, na cidade de Muriaé MG, CEP: 36800-000.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente contratação decorre do Processo de Licitação nº 028/2016 Pregão Presencial nº 018/2016, de conformidade com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA

- 2.1 - - Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços mecânicos para conserto do ÔNIBUS IVECO placa OWJ-0243 em manutenção da Secretaria Municipal de Educação em manutenção do PNAT,
- 2.2 - Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços mecânicos para conserto PÁ CARREGADEIRA G924 CATERPILLAR em manutenção das estradas vicinais,
- 3.3 - Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços mecânicos para conserto RANGER 3.0 placa HMH-5918 em manutenção dos serviços da Polícia Militar.

- 2.2 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços e fornecer as peças supra descritos mediante apresentação de Ordem de Fornecimento emitido pela CONTRATANTE.
- 2.3 - Os serviços e peças constantes de cada Ordem de Fornecimento deverão ser prestados em um prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.
- 2.4 - O deslocamento dos veículos ficarão por conta da contratada.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato será de até 03 (três) meses, contados a partir de sua celebração. Podendo ser prorrogado com fundamentos nos artigos da lei 8.666/93 de acordo com o interesse da administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
PRAÇA CRISTALINO DE AGUIAR, 20, CENTRO
CEP: 36.847-000 - TEL (32) 3748-1004



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.215/0001/07



3.2 - DO VALOR: O Valor do presente contrato será R\$ 10.650,00 (dez mil seiscentos e cinquenta reais).

3.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias N.º 02.02.06.181.0030.2005.339030 – manutenção da Polícia Militar (peças) – ficha 49
02.02.06.181.0030.2005.339039 – Manutenção da Polícia Militar (serviços) – Ficha 51
02.03.12.361.0047.2122.339030 – Manutenção da Educação PNAT (peças) – ficha 122
02.03.12.361.0047.2122.339039 – Manutenção da Educação PNAT (serviços) – ficha 123
02.09.04.122.0007.2042.339030 – Manutenção serviço de Obras (peças) – ficha 616
02.09.04.122.0007.2042.339039 – Manutenção serviços de Obras (serviço) – ficha 620.

A Contratada se obriga à:

- 5.1 – Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente Contrato;
- 5.2 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a terceiros, seus empregados ou prepostos;
- 5.3 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato;
- 5.4 – Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- 5.5 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 5.6 – Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município se compromete a:

- 6.1. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- 6.2 Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 - Compete ao Chefe do departamento, Ser. Luíz Cláudio Magalhães, acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 5 % sobre o valor do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
PRAÇA CRISTALINO DE AGUIAR, 20, CENTRO
CEP: 36.847-000 – TEL (32) 3748-1004



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.215/0001/07



- III - Suspensão temporária de participação em licitação com o município pelo prazo de dois anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:
9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.
9.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;
9.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DOS REAJUSTES

- 10.1 - Só serão admitidos reajustes de acordo com o Artigo 65 da Lei 8.666/93. Para tanto o contratado deverá comprovar através de planilhas e solicitar por escrito.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

- 11.1 - Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE

- 12.1 - A **CONTRATADA** responde, com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, inclusive os decorrentes de acidente, morte, perdas, extravio ou destruição total ou parcial mesmo que os atos comissivos ou omissivos provocados de danos tenham sido praticados por prepostos, terceiros da **CONTRATADA**.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INDENIZAÇÃO

- 13.1 - Ocorrendo a rescisão, à contratado caberá receber o valor das peças entregues e dos serviços realizados até a data da rescisão, desde que observados o item 9.2 da Cláusula Nona do presente contrato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO;

- 14.1 - A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas, exigidas no ato de habilitação e qualificação, quando da realização do processo licitatório.

14.1.2 DO VALOR E CONDIÇÕES ECONOMICAS

Parágrafo único - Os pagamentos serão, em moeda corrente nacional, efetuando-se de acordo com cronograma de desembolso, mediante apresentação da nota fiscal e atestado da Secretaria de Obras, Educação e Administração (Polícia Militar).

14.2 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.215/0001/07



Parágrafo Único - Manter sempre em dia o Cadastro de Fornecedor junto a Prefeitura Municipal, sob pena de incorrer na retenção de pagamento e na responsabilidade de rescisão contratual de acordo com o descrito no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal N. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Consolidadas;

14.3 – DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo Primeiro - A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e formas de fiscalização feita pela contratante, bem como inspeção de rotina e fiscalização da forma de execução dos fornecimentos ora contratados;

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização feita pela contratante, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratado e a suas conseqüências e implicações presentes ou futuras;

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento de qualquer norma emitida pela contratante decorrente da fiscalização efetuada é causa concreta de rescisão contratual;

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais legislação consolidada.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da comarca de Tombos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

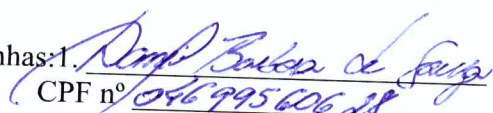
Pedra Dourada, MG, 09 de maio de 2016.


Eunice Araújo Moreira Soares
Prefeita Municipal
Prefeita Municipal de Pedra Dourada


SEBASTIÃO VITOR COTA EPP
Sebastião Vitor Cota
CPF nº 795.800.096-00

Testemunhas: 1.

CPF nº


046.995.606-28

2.

CPF Nº


005064706-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
PRAÇA CRISTALINO DE AGUIAR, 20, CENTRO
CEP: 36.847-000 – TEL (32) 3748-1004

